

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

A **PRODECON**, Promotoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Macapá, vem orientar e fazer a presente prestação de serviço de utilidade pública ao povo amapaense, seja da Capital, seja do interior, mas que estejam em cargos públicos estaduais ou federais, vale dizer, servidores públicos, e que tenham o plano de saúde intitulado “GEAP”.

Tal plano de saúde, apesar do nome, não é de responsabilidade plena do Estado do Amapá. Tem CNPJ próprio e é responsável pela garantia dos serviços médicos, eis que tem convênio com o próprio Estado do Amapá.

Ocorre que, unilateralmente, e sem aviso na mídia, o “GEAP” resolveu cancelar o plano a partir de 04/05/2020, sem com isso, oportunizar uma migração para outro plano. É bem verdade que houve, sim, um prazo para essa migração ou portabilidade, que se encerrou em 30/04/2020, mas sem publicação ampla, sem divulgação a todos os servidores interessados.

Com o cancelamento, muitas pessoas se viram no prejuízo de não ter mais continuidade nos seus tratamentos, mormente em casos de doenças graves, gravidez de alto risco, além do Covid-19.

Assim, a PRODECON passou a receber reclamações diversas envolvendo o “GEAP”, o que configurou o “*direito individual homogêneo*”, ou seja, que tenha uma origem comum.

Desta forma, ingressamos com uma ACP (Ação Civil Pública) para resguardar direitos futuros e atuais, como os das pessoas com câncer, Covid-19, gravidez de risco, e outros casos de alta complexidade.

Os autos tramitam na 4ª. Vara Cível de Macapá sob o número 0013943-28.2020.8.03.0001, onde a liminar por nós pleiteada foi concedida na medida de não interromper, para as pessoas citadas nos autos, os tratamentos necessários às suas doenças.

Isto ocorreu no mês de abril/2020 e mais recentemente, na data de 08/05/2020, conseguimos mais uma liminar, mais precisamente uma extensão daquela já concedida, para que outras pessoas por nós relacionadas, também tivessem a mesma equidade, vale dizer, respeito à igualdade de todos; justiça.

Concomitante à nossa ACP, também o Estado do Amapá, demonstrando isenção e justeza, ingressou com uma Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência contra o “GEAP”, e nova liminar foi concedida, desta vez para prolongar todos os contratos de plano de saúde do “GEAP” por mais 90 (noventa) dias. Os autos tramitam na 4ª. Vara Cível de Macapá sob o número 0015147-10.2020.8.03.0001.

Assim, o servidor que tem interesse nesta causa, deve procurar a PRODECON através do e-mail prodecon@mpap.mp.br, e registrar a sua reclamação. Sendo urgente, nós tomaremos as providências para que a liminar seja estendida. Se não for caso de urgência, não há essa necessidade, uma vez que, como dito antes, há um prazo de 90 (noventa) dias para que o servidor continue a ter seu plano de saúde do “GEAP”.

Certo é que, após esse prazo, as pessoas deverão procurar um outro plano de saúde de sua preferência, para fazer a portabilidade.

Essa portabilidade ou migração, deverá ser nos moldes menos gravosos para o servidor, posto que não deu causa ao fim do mesmo.

Quaisquer outras dúvidas a PRODECON está à disposição para o atendimento.

Peço que divulguem, por favor!!!

Macapá, 09 de maio de 2020.

LUIZ MARCOS DA SILVA

Promotor de Justiça Titular da PRODECON